

EMENDA ADITIVA  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 240/2025

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

JOÃO PEREIRA

EMENTA:

“Acrecenta-se o seguinte parágrafo ao artigo que trata da execução da despesa no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026:”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento-Programa do Município de Teresina, para o exercício de 2026, estima a receita total em R\$ 6.087.704.000,00 (seis bilhões, oitenta e sete milhões, setecentos e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual valor, *passa a ter a seguinte redação* nas Disposições finais, inserindo a seguinte diretriz:

*§ \_\_\_\_\_. Fica assegurada a destinação mínima de 1,5% (sugestão técnica: 1,5% a 3%) da Receita Corrente Líquida – RCL, apurada no exercício financeiro de 2026, exclusivamente para o pagamento de precatórios judiciais, em complemento ao valor estipulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à redução do estoque existente e ao cumprimento tempestivo das obrigações de natureza judicial.*

*§ \_\_\_\_\_. A execução desta dotação terá prioridade sobre despesas de natureza discricionária, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e o cronograma de desembolso definido pela Secretaria Municipal de Finanças.*

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei ora alterado.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Teresina (PI), 25 de Novembro de 2025.**

  
João Pereira  
Vereador  
Partido dos Trabalhadores



## JUSTIFICATIVA

O Município de Teresina possui obrigações judiciais decorrentes de precatórios que precisam ser liquidadas de forma contínua e responsável. O próprio Anexo de Metas da LOA 2026 estabelece como resultado esperado o “**Estoque de precatórios reduzido**”, dentro do programa “Proteção Jurídica do Município”.

A presente emenda **materializa essa meta**, garantindo que o orçamento reserve percentual mínimo da Receita Corrente Líquida para acelerar a quitação desses débitos, fortalecendo o planejamento financeiro e evitando o acúmulo de passivos que oneram exercícios futuros.

A destinação de percentual da RCL encontra respaldo na Emenda Constitucional nº 113/2021, que disciplina a forma de amortização dos precatórios e estimula que os entes promovam alocação mínima para reduzir estoques e evitar penalidades decorrentes de inadimplemento.

Ao prever prioridade na execução, a medida protege o Município contra:

- ✓ bloqueios judiciais;
- ✓ descumprimento do regime constitucional de precatórios;
- ✓ crescimento do estoque e dos encargos moratórios;
- ✓ insegurança jurídica na execução orçamentária.

Além disso, a aplicação de percentual da RCL **não cria despesa nova**, mas apenas **assegura planejamento e previsibilidade** na execução daquelas já reconhecidas por decisão judicial definitiva.

Dessa forma, a emenda reforça o compromisso do Legislativo com a responsabilidade fiscal, a segurança jurídica e a gestão eficiente do orçamento público municipal.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 24 de Novembro de 2025.

  
João Pereira  
Vereador  
Partido dos Trabalhadores

